



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Departamento Contábil-Financeiro	
Responsável pela Demanda: Camila Schmitt de Rezende	
E-mail: contabil1@crcsc.org.br	Matrícula: 245

1. Objeto
Inscrição para participar do 2º Fórum Brasileiro de RH do Setor Público, nos dias 22/10 a 24/10, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, carga horário de 21 horas de capacitação.
2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico
Capacitação da funcionária do Departamento Contábil-Financeiro que atua do Departamento Pessoal. Aprimorando e aprofundando temas pertinentes a área de RH e especificidades do Setor Público. Capacitando para aspectos jurídicos e de práticas de departamento pessoal.
3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil)
4. Projeto do Plano de Trabalho:
5005- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
5. Conta-Contábil:
6.3.1.3.02.01.011 - SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços
• Dia 22/10 a 24/10/2024.
7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):
1. Camila Schmitt de Rezende - mat. 245 Link inscrição: https://infocorh.com.br/seminario-brasileiro-de-rh-no-setor-publico/

Florianópolis, 23 de setembro de 2024.

Camila Schmitt de Rezende

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Camila Schmitt de Rezende, Analista - Contador**, em 23/09/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510860** e o código CRC **0C714D35**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000012/2024-23

SEI nº 0510860

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pelos Sres. Hermelindo Júnior Soares (Membro) e Camila Schmitt de Rezende (Coordenador).
3. A equipe deverá elaborar e assinar os documentos de planejamento da contratação (ETP, TR e GR) no sistema de compras do governo federal.
4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 11/10/2024, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.
5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com o Sra. Camila Schmitt de Rezende como fiscal titular, Juliano da Conceição Paradedda como fiscal substituto, Hermelindo Júnior Soares como gestor titular e Jhonatan Alberto Costa como gestor substituto do contrato.
6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - DFD (SEI nº 0510860).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 26/09/2024, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515881** e o código CRC **11F0E91E**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 181, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando a inscrição de empregado(a) do CRCSC para participar do 2º Fórum Brasileiro de RH do Setor Público, nos dias 22/10 a 24/10, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, carga horário de 21 horas de capacitação – Processo SEI n.º 9079626110000695.000012/2024-23.

I – Camila Schmitt de Rezende – matrícula 245, coordenador (a); e

II – Hermelindo Júnior Soares – matrícula 195;

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação.

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 11/10/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 26/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516637** e o código CRC **2608DC5D**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 182, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº 9079626110000695.000012/2024-23.

Gestor Titular:	Hermelindo Júnior Soares	Matrícula:	195
Gestor Substituto:	Jhonatan Alberto Costa	Matrícula:	254
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Camila Schmitt de Rezende	Matrícula:	245
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Juliano da Conceição Paradedá	Matrícula:	205
Objeto:	inscrição de empregado(a) do CRCSC para participar do 2º Fórum Brasileiro de RH do Setor Público, nos dias 22/10 a 24/10, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, carga horário de 21 horas de capacitação		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
x	Aquisição		Serviço não continuado
	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 26/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0516646** e o código CRC **5F54FEF9**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000001/2024-13

SEI nº 0516646

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Camila Schmitt de Rezende, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 245, registro minha cientificação quanto as indicações para coordenadora da equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 181/2024, e para atuar como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 182/2024, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Camila Schmitt de Rezende



Documento assinado eletronicamente por **Camila Schmitt de Rezende, Analista - Contador**, em 30/09/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520507** e o código CRC **F8F93FC5**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000012/2024-23

SEI nº 0520507

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Hermelindo Junior Soares, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 195, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 181/2024 e para atuar como gestor titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 182/2024, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Hermelindo Junior Soares



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 30/09/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520839** e o código CRC **F4227543**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000012/2024-23

SEI nº 0520839

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Juliano da Conceição Paradedda, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 205, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 182/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Juliano da Conceição Paradedda



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Conceição Paradedda, Assessor**, em 30/09/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520847** e o código CRC **65CF8636**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000012/2024-23

SEI nº 0520847

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Jhonatan Alberto Costa, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 254, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 182/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Jhonatan Alberto Costa



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 01/10/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520854** e o código CRC **F1C5D48B**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000012/2024-23

SEI nº 0520854

Termo de Referência 42/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2024	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	PAMELA DUART ARAUJO	01/10/2024 17:27 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado		9079626110000695.000012 /2024-2

1. Definição do Objeto

- 1.1 Inscrição da colaboradora Camila Schmitt de Rezende no 2º Fórum Brasileiro de RH do Setor Público, entre os dias 22/10 e 24/10, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, carga horário de 21 horas.
- 1.2. A contratação visa o aperfeiçoamento e desenvolvimento da colaboradora do CRCSC, considerando que suas atribuições são ligadas aos assuntos abordados no evento em questão, garantindo as competências e conhecimentos necessários para suas atuações nesta autarquia. Investir na capacitação dos profissionais de RH é essencial para uma gestão pública eficiente e transparente. O conhecimento jurídico constitucional é uma ferramenta poderosa para garantir a conformidade com as normas e proporcionar um ambiente de trabalho seguro e produtivo.

2. Fundamentação da Contratação

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar.
- 2.2 Considerando a necessidade de instituir processos que objetivam promover e maximizar competências profissionais e pessoais para as tarefas de trabalho, bem como atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional da governança e desenvolvimento profissional dos dirigentes e empregados, o CRCSC aprovou o os treinamentos no PCA 2024.

3. Descrição da Solução

- 3.1 trata-se de evento realizado de forma presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 22 e 24 de outubro de 2024, com inscrição realizada diretamente pelo site do evento, com vasta programação, que atende aos objetivos do CRCSC para treinamentos da colaboradora a ser inscrita.

4. Requisitos da Contratação

4.1 A execução do objeto se iniciará após autorização da autoridade competente, sendo o evento realizado na data definida no item 3.

4.2 O serviço será prestado em conformidade com a legislação vigente, assim como encontra amparo legal no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Internamente a aludida contratação ampara-se no Plano de Contratação Anual.

4.3 Destaca-se que a empresa contratada deverá e possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

4.4 A contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir ao colaborador participante, no final do congresso, o certificado de participação, com carga horária, período de realização e conteúdo programático. Além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência

4.5 O pagamento será realizado após a realização do evento, e a inscrição realizada mediante apresentação da nota de empenho.

4.6 Práticas de sustentabilidade

4.6.1 A empresa contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes,.

4.7 Subcontratação

4.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A execução do objeto se dará após autorização da autoridade competente..

5.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão prestados em Foz do Iguaçu/PR

5.3 Obrigações da Contratada

5.3.1 Executar integralmente o objeto do contrato.

5.3.2 Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

5.3.3 Responsabilizar-se pelas despesas do instrutor com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, ferramentas, conexão, entre outras.

5.3.4 Garantir que os instrutores que ministrarão o evento curso sejam os mesmos citados na programação publicada.

5.3.5 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

5.3.6 Não ceder ou transferir os serviços ora contratados.

5.3.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3.8 Comunicar imediatamente o Contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do professor indicado para ministrar o treinamento.

5.3.9 Providenciar a imediata substituição do professor ou instrutor, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no curso. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído.

5.3.10 conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021.

5.4 Obrigações da Contratante

5.4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada;

5.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4.3 Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

5.4.5 Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no site do evento

5.4.6 Aplicar ao Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.5 Sanções

5.5.1 Aplicar sanções quando a contratada incorrer em descumprimento de suas obrigações, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput - Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22).

Gestor do Contrato

6.4. A execução do contrato deverá ser coordenada e acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

7. Pagamento

7.1 Pagamento

7.1.1 O pagamento será realizado posteriormente a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal.

8. Critério de Seleção do Fornecedor

8.1 O fornecedor será contratado nos termos do inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021, que em sua letra "f" abrange a inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da Contratada, tais como:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 4.385,00 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais).

10. Adequação Orçamentária

10.1 A contratação está prevista no PCA 2024 conforme abaixo:

Item 121: CAPACITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

Projeto: 5005- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

Conta: 6.3.1.3.02.01.011 - SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA DUART ARAUJO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 17:27:59.

CAMILA SCHMITT DE REZENDE

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP58_2024 (1).pdf (4.81 MB)

Anexo I - ETP58_2024 (1).pdf

Estudo Técnico Preliminar 58/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079626110000695.000012/2024-2

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de formação e treinamento para a colaboradora Camila Schmitt de Rezende no 2º Fórum Brasileiro de RH do Setor Público, entre os dias 22/10 e 24/10, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horário de 21 horas. (ANEXO I)

2.2. A **Infoco RH** é uma empresa especializada em transformar a Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública por meio de **tecnologia, capacitação e treinamentos focados em resultados**. Com conhecimento avançado no segmento público e utilizando a melhor tecnologia do mercado, oferece soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformação das Instituições Públicas em todo o território nacional.

2.3 Esta é uma oportunidade única para a discussões e reflexões alinhadas às tendências e debates atuais na gestão de pessoas e da previdência dos servidores públicos

2.4 O evento tem por objetivo expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área de RH; promover a Educação Continuada aos profissionais; proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho; e capacitar os profissionais de RH para uma gestão pública eficiente e transparente.

2.5 A contratação visa o aperfeiçoamento e desenvolvimento da colaboradora, considerando que suas atribuições são ligadas aos assuntos abordados no evento em questão, garantindo as competências e conhecimentos necessários para suas atuações nesta autarquia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Contábil-financeiro	Camila Schmitt de Rezende

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A execução do objeto se iniciará após autorização da autoridade competente, sendo o evento realizado na data definida no item 2.1.

4.2 O serviço será prestado em conformidade com a legislação vigente, assim como encontra amparo legal no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Internamente a aludida contratação ampara-se no Plano de Contratação Anual.

4.3 Destaca-se que a empresa contratada deverá e possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

4.4 A contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos conselheiros e empregados participantes, no final do congresso, o certificado de participação, com carga horária, período de realização e conteúdo programático. Além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência.

4.5 O pagamento será realizado após a realização do evento, e a inscrição realizada mediante apresentação da nota de empenho.

4.6 Práticas de sustentabilidade

4.6.1 A empresa contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes,.

4.7 Subcontratação

4.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O congresso será realizado pela **INFOCO RH** (CNPJ 44.825.501/0001-82).

5.2 O 2º seminário brasileiro de RH no setor público abordará aspectos jurídicos e de gestão práticos a fim de capacitar quem opera a folha de pagamento, assessora ou fiscaliza a gestão de pessoas a fim de evitar prejuízos financeiros e garantir a correta aplicação das normas.

5.3. O evento permite que a colaboradora saia na frente com o conhecimento atualizado adquirido, permitindo também o networking e uma imersão de 3 dias de aprendizado, permitindo assim o seu enquadramento na modalidade de contratação direta pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, nos termos artigo 74 da Lei de Licitações nº 14.133/21, inciso III, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.4. A empresa possui notoriedade e credibilidade, vez que é realizadora de diversos eventos de capacitação na área de Gestão de Pessoas com conhecimento avançado no segmento público e utilizando a melhor tecnologia do mercado. **(ANEXO II)**

5.5. Para a ação de desenvolvimento educacional que pretende-se contratar e tendo em vista o tipo de resultado que este CRCSC almeja, essa é a empresa que conseguiria atender à demanda em tela com melhor qualidade, profissionalismo e eficiência. Dessa forma, pelos motivos elencados, enquadra-se como a melhor opção para a ação de educação (participação em congresso) que este Conselho regional de Contabilidade pretende realizar como forma de capacitar sua colaboradora.

5.6. Por fim, a escolha do prestador do serviço foi feita com base nas seguintes razões:

a) A Infoco RH é uma empresa especializada em transformar a Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública por meio de tecnologia, capacitação e treinamentos focados em resultados.

b) Os eventos por ela organizados são baseados na construção de um conteúdo programático multidisciplinar que desenvolva conceitos capazes de serem inseridos na realidade organizacional das instituições e do próprio CRCSC.

c) Para a condução desse grande momento de estudos e debates foram convidados palestrantes e professores renomados. Serão 3 (três) dias de intenso conteúdo no qual todos terão a oportunidade de ampliar o conhecimento, compartilhar boas práticas e experiências valiosas, impedindo a comparação desse evento com qualquer outro disponível no mercado.

5.7. Considerando a experiência na realização de treinamentos e o conhecimento dos profissionais especialistas nos temas abordados no referido evento, a contratação encontra fundamento no dispositivo abaixo:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifo nosso).

5.8 Com vistas a primar pela eficiência, a Lei 14.133/21 salvaguardou do dever de licitar, as hipóteses em que se mostra inviável a competição. Porquanto, disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição. Essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

5.9 Embora seja muito difícil relacionar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

5.10 Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

5.11 Considerando as informações apresentadas, a contratação é necessária por meio da inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição, a exclusividade na realização do evento e a conformidade do preço ofertado com as condições de mercado. Carta de exclusividade (**ANEXO III**)

6. Descrição da solução como um todo

6.1 trata-se de evento realizado de forma presencial, na cidade de Foz do Iguaçu, nos período de 22 a 24 de outubro de 2024, com inscrição realizada diretamente pelo site com evento, com vasta programação, que atende aos objetivos do CRCSC para treinamento da colaboradora a ser inscrita.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Devem ser realizadas 1 (uma) inscrição para a colaboradora Camila Rezende.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.385,00

8.1 O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 4.385,00 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais).

8.2 O pagamento será efetuado posteriormente a realização do evento, através de transferência bancária, após emissão da nota fiscal correspondente.

8.3 Para fins de justificativa de preços vale destacar o §1º do art. 7º da IN 65/2021:

(...)CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.(...)

8.4 Diante do exposto, e considerando que a inscrição é realizada no site do evento, nas mesmas condições para todos os interessados, a contratação encontra fundamentação legal na Instrução Normativa nº 65/2021, vez que dando publicidade dos valores para todos interessados, no mesmos termos, representa meio idôneo de comprovação dos valores. **(ANEXO I)**, documento comprobatório extraído do site <https://infocorh.com.br/seminario-brasileiro-de-rh-no-setor-publico/> com os valores do referido evento, a fim de comprovar que o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contrato em ajustes firmados com outros contratantes, bem como empenhos de contratos firmados com outros órgãos **(ANEXO IV)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista no Art. 74, que ocorre quando há inviabilidade de competição. Neste caso, não se aplica o princípio do parcelamento do objeto, visto que a aquisição de inscrição é de uma única empresa, impossibilitando a fragmentação.

9.2 Assim sendo, os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está prevista no PCA 2024 conforme abaixo:

Item 121: CAPACITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

Projeto: 5005- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

Conta: 6.3.1.3.02.01.011 - SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se atingir como resultados da presente contratação:

12.1.1. Promover ação de educação corporativa de interesse do CRCSC;

12.1.2. Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências a serem adotadas pelo CRCSC.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A empresa contratada deve implementar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução do contrato, incentivando o uso e a entrega de produtos que causem menor impacto ambiental e atenuando possíveis danos ao meio ambiente. Essa conduta está alinhada com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01 /2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto no presente estudo, declaramos viável a presente demanda.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA DUART ARAUJO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 16:49:57.

CAMILA SCHMITT DE REZENDE

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Seminário de RH .pdf (876.6 KB)
- Anexo II - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO INFOCORH -10-05.pdf (3.52 MB)
- Anexo III - Declaração de Exclusividade.pdf (231.39 KB)
- Anexo IV - Empenhos.pdf (74.76 KB)

Anexo I - Seminário de RH .pdf



2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO

22 A 24 DE OUTUBRO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR



InfocoRH

APRESENTAÇÃO

A maior fatia do orçamento público é destinada aos gastos com pessoal ativo e à previdência dos servidores. Tal cenário atrai cada vez mais atenção para este segmento público. Neste sentido, além de incumbir ao RH implementar e aprimorar uma Gestão Estratégica de Pessoas, é fundamental desenvolver suas próprias competências técnicas relacionadas ao sistema constitucional dos servidores públicos.

Por que isso é importante?

Entregas Eficientes: Ao nos preocuparmos com a eficiência das entregas, também devemos considerar a capacitação dos profissionais de Recursos Humanos (RH).

Aspectos Jurídicos no Cotidiano: O dia a dia dos profissionais da área de gestão de pessoas, assessoria e fiscalização é permeado por aspectos jurídicos. Compreender essas nuances é essencial para o aprimoramento de suas competências, evitando desacertos e inseguranças.

Formação Jurídica: Muitos servidores que lidam com o regime constitucional de servidores públicos não possuem formação jurídica. Nesses casos, tal qual para os bacharéis em Direito mais experientes, a compreensão aprofundada dos temas propostos e a atualização constante é essencial.

Economicidade: A capacitação de quem opera a folha de pagamento e formula estratégias, assessora ou fiscaliza a gestão de pessoas até a aposentadoria é medida eficaz para evitar prejuízos financeiros e garantir a correta aplicação das normas.

PÚBLICO-ALVO

- Profissionais da área de **gestão de pessoas RH**;
- **Gestores** da área estratégica;
- **Advogados e Assessores** jurídicos;
- **Controladores** internos.
- Membros da **alta administração**

Carga Horária: 21 horas

MATERIAL DE APOIO

- **Apostila impressa** com conteúdo exclusivo do evento
- **Certificado Geral** com carga horária de 21 horas



2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO

22 A 24 DE OUTUBRO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR



InfocoRH

O SEMINÁRIO:

Nosso seminário **abordará aspectos jurídicos e de gestão práticos**, promovendo discussões e reflexões alinhadas às tendências e debates atuais na gestão de pessoas e da previdência dos servidores públicos.

PROGRAMAÇÃO:

TERÇA - 22/10

08h00 às 09h00	Credenciamento
09h00 às 10h00	Evolução dos concursos públicos no Brasil: Metodologias para seleção adequada e o Concurso Nacional Unificado. - <i>Professor: Ulisses Bezerra.</i>
10h00 às 12h00	Recrutamento de servidores temporários e Processo Seletivo Simplificado: Desafios e tendências. - <i>Professora: Livia Dal Piaz.</i>
12h00 às 13h30	<i>Almoço</i>
13h30 às 14h30	Políticas Retributivas: Diretrizes que podem guiar a Atração e Retenção de Talentos. - <i>Professor: Ulisses Bezerra.</i>
14h30 às 16h00	Reformas Previdenciárias e seus reflexos no serviço público: Podemos esperar mais? - <i>Professor: Alex Sertão.</i>
16h00 às 16h30	<i>Coffee Break</i>
16h30 às 17h30	Piso Salarial de Categorias Profissionais: Entre a legalidade e a responsabilidade fiscal. - <i>Professora: Livia Dal Piaz.</i>



2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO



22 A 24 DE OUTUBRO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR



InfocoRH

PROGRAMAÇÃO:

QUARTA - 23/10

09h00 às 10h00	Assédio moral e discriminação: Responsabilidade dos gestores na promoção de um ambiente de trabalho sustentável. - <i>Professor: Ulisses Bezerra.</i>
10h00 às 12h00	Aposentadoria Especial e por Invalidez: Gestão de Pessoas e diretrizes prévias ao requerimento - <i>Professor: Alex Sertão.</i>
12h00 às 13h30	<i>Almoço</i>
13h30 às 14h30	Transformação de cargos públicos: O que aprender com a jurisprudência - <i>Professor: Ismar Viana.</i>
14h30 às 16h00	Pensão por morte: O impacto na vida de seus familiares - <i>Professor: Alex Sertão.</i>
16h00 às 16h30	<i>Coffee Break</i>
16h30 às 17h30	Teto remuneratório constitucional e indenização: Entre a força das carreiras e a previdência - <i>Professora: Livia Dal Piaz.</i>



2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO

22 A 24 DE OUTUBRO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR



InfocoRH

PROGRAMAÇÃO:

QUINTA - 24/10

09h00 às 10h00	Cessão de Servidores Cooperação entre órgãos e impactos previdenciários. - <i>Professora: Livia Dal Piaz.</i>
10h00 às 12h00	Acumulação de Cargos, Processo Administrativo Disciplinar e boa-fé: Como conduzir processos disciplinares de forma justa - <i>Professor: Ismar Viana.</i>
12h00 às 13h30	Almoço
13h30 às 14h30	Equidade de gênero, raça e inclusão de pessoas com deficiência: Uma análise para além das cotas nos concursos públicos. - <i>Professora: Irene Nohara.</i>
14h30 às 16h00	Atuação dos Tribunais de Contas e a Gestão de Pessoas: Fiscalização e orientações - <i>Professor: Ismar Viana.</i>
16h00 às 16h30	Coffee Break
16h30 às 17h30	Reforma Administrativa e desafios de Gestão de Pessoas. - <i>Professora: Irene Nohara.</i>

CONCLUSÃO:

Investir na capacitação dos profissionais de RH é essencial para uma gestão pública eficiente e transparente. O conhecimento jurídico constitucional é uma ferramenta poderosa para garantir a conformidade com as normas e proporcionar um ambiente de trabalho seguro e produtivo.



2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO

22 A 24 DE OUTUBRO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR



InfocoRH

COORDENAÇÃO TÉCNICA



Livia Dal Piaz

Mestre em Direito pela PUC-SP

Auditora de Controle Externo no TCE-ES, lotada no Núcleo Fiscalização de Pessoal e Previdência; Ex- Procuradora Autárquica no Estado do Espírito Santo; Advogada há 20 anos; Vice-presidente da Escola Superior da Advocacia e Presidente da Comissão de Direitos dos Servidores públicos na OAB-ES; Diretora da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil. Instrutora em treinamentos de servidores públicos.

PALESTRANTES



Alex Sertão

Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Professor de Regime Próprio de Previdência Social. Coordenador do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário no Piauí. Autor de diversos artigos que tratam da aposentadoria do servidor público, com publicação em sites, periódicos e revistas jurídicas de circulação nacional.



Irene Nohara

Doutora e Mestre em Direito do Estado

Livre-Docente, Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP. Professora-Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

Autora de diversas obras na área do Direito Administrativo e Gestão Pública, como o Manual de Direito Administrativo publicado pelo GEN/Atlas que está na 13ª edição, o livro Governança, Compliance e Cidadania e o livro Gestão Pública. Gestora do site www.direitoadm.com.br e www.nohara.com.br

Advogada parecerista e Árbitra



2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO

22 A 24 DE OUTUBRO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR



InfocoRH



Ismar Viana

Doutorando em Direito Administrativo

Doutorando em Direito Administrativo (PUC-SP). Mestre em Direito. Graduado em Direito. Graduado em Letras (Português/Inglês). Especialista em Direito Administrativo. Especialista em Combate à corrupção: prevenção e repressão aos desvios de recursos públicos. Especialista em Direito Educacional. Membro Fundador do Grupo de Pesquisa Constitucionalismo, Cidadania e Concretização de Políticas Públicas da Universidade Federal de Sergipe. Membro do Grupo de Pesquisa Direito e Combate à Corrupção da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Membro Consultor da Comissão Especial de Direito Administrativo Sancionador do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Membro da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Professor da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Professor e coordenador da Pós-graduação em Direito Sancionador da Faculdade de Direito 08 de julho. Auditor de Controle Externo. Advogado. Ex-presidente da Comissão de Direito Administrativo e Controle da Administração Pública da OAB/SE. Autor de artigos publicados em revistas e sites jurídicos especializados. Coautor de livros. Articulista. Autor do Livro "Fundamentos do Processo de Controle Externo".



Ulisses Bezerra

Mestrando em Administração

Mestrando em Administração pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Especialista em Gestão de Ensino à Distância, Direito do Trabalho e Gestão de Pessoas. Instrutor da Escola de Gestão e Aperfeiçoamento do Servidor Público do Estado do Amazonas (Escola de Governo), do Centro de Ensino Tecnológico do Amazonas (Cetam), Servidor Público Estadual e Professor Universitário nas áreas de Administração, Gestão de Pessoas e Gestão Pública. Atua no Grupo de Planejamento de Políticas Públicas trabalhando com captação de recursos e elaboração de projetos. Foi Coordenador do Primeiro Seminário Nacional de Recursos Humanos no Setor Público e do Seminário Brasileiro de Gestão de Pessoas, em 2023. Palestrante e consultor sobre os temas Gestão de Pessoas e Compras Públicas. Escreveu o periódico "Sim, eu vendo para o Governo", no Portal Sollicita. Participou da elaboração da Cartilha "Violência e Assédio Moral no Trabalho: Atenção à Saúde Mental na rotina diária de atividades dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz-AM)" em 2024.



2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO

22 A 24 DE OUTUBRO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR



InfocoRH

MODALIDADE PRESENCIAL

Serão 3 dias de encontro, totalizando 21 horas de capacitação.

Realizado de 22 a 24 de Outubro de 2024, no período da manhã, das 08h30 as 12h30 e a tarde, das 14h00 as 17h30.



LOCAL DO EVENTO

Grand Carimã Resort

Avenida das Cataratas, 4790
Foz do Iguaçu – PR

Reservas: reservas@grandcarima.com.br
+55 45 3521-3060

grandcarima.com.br

MOTIVOS PARA PARTICIPAR



Credibilidade

Mais de 20 anos de atuação no Mercado de Compras Públicas.



Nossa Paixão

Temos orgulho de realizar os maiores eventos do Brasil.



Imersão

2 dias de aprendizado intenso, focando na sua capacitação!



Autoridades

Os melhores doutrinadores e palestrantes.



Transformação

Mais de 20.000 agentes públicos capacitados.



Evento Inovador

Saia na frente com o conhecimento atualizado adquirido.



Networking

Aproveite para conhecer gente nova e fazer conexões.



Certificação

Participação reconhecida através de certificado digital



2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO

22 A 24 DE OUTUBRO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR



InfocoRH

INSCRIÇÃO

INVESTIMENTO

R\$ 4.385,00 (por inscrito)

ESTÃO INCLUSOS NESSE VALOR

- Acesso livre aos **3 dias** de evento;
- **21 horas** de conteúdo exclusivo;
- **Material didático** com conteúdo exclusivo;
- **Certificado geral** com carga horária de 21 horas disponibilizado na plataforma: **NPevents**;
- **03 Almoços**;
- **03 Coffe breaks**.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única (empenho, transferência ou depósito bancário), em nome de:
Infoco RH Ltda. (CNPJ 44.825.501/0002-63) no seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5

Conta Corrente: 23939-9

CONTATO

Infoco RH

Telefone: (41) 3778.1875

Whatsapp: (41) 99167.2798

falecom@infocorh.com.br

infocorh.com.br

InfocoRH
Desenvolvimento
e Capacitação

**Anexo II - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO INFOCORH
-10-05.pdf**

ESPECIALIZAÇÃO NOTÓRIA DA INFOCORH

Como escolha particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que sua experiência permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução dos serviços.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido para contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é líder de mercado e o é porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos.

INFOCORH DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), a **InfocoRh desenvolvimento e capacitação**: Alinhamos o conhecimento avançado do segmento público com a melhor tecnologia do mercado para oferecer soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformações da Gestão de Recursos Humanos das Instituições Públicas em todo o território nacional.

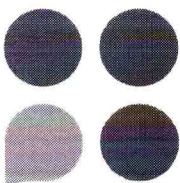
O Diferencial da InfocoRh desenvolvimento e capacitação:

Promover o avanço organizacional e o desenvolvimento humano na Administração Pública, por meio de capacitação e soluções tecnológicas para área de Gestão de Pessoas.

Tornando-se referência na estruturação do capital humano e intelectual das organizações.

Nossa Visão é gerar desenvolvimento sucesso pessoal e profissional para área de gestão de pessoas.

Valores;



☎ 41 3778 1875
☎ 41 99167 2798

falecom@infocorh.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais/PR

infocorh.com.br

- * Exelência
- * Empatia
 - Integridade
 - Ética
 - Inovação
 - Responsabilidade social
 - Trabalho em equipe

Capacitação e treinamentos;

Construção do conhecimento direcionado para o crescimento das equipes e pessoas.

Eventos e seminários;

Elaborados e organizados sob a ótica dos valores humanos .

O melhor networking da área em ambiente construído para o desenvolvimento humano e profissional;

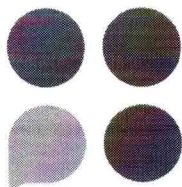
Os melhores doutrinadores em Recursos Humanos do Brasil;

Capacitação técnica estruturada para melhor experiência do agente público com foco na prática.

Treinamento InfocoRh :

Praticidade e construção de conteúdo programático de acordo com cada instituição;
Ambiente favorável para construção de práticas e desenvolvimento de equipes de RH;
Flexibilidade para treinamentos ministrados nas modalidades presencial, online ou híbrida;
Capacitação com certificado de participação.

Publico Alvo :



 41 3778 1875
 41 99167 2798

falecom@infocorh.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais/PR

infocorh.com.br

A quem se destina as soluções de tecnologia, capacitação e treinamentos da InfocoRH:

Área de Gestão de Pessoas;
Gestores e Técnicos dos RPPS;
Servidores públicos da área de cadastro;
Servidores públicos da área de folha de pagamento;
Conselheiros dos RPPS.

Fundamentação legal para a contratação de eventos:

Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21:

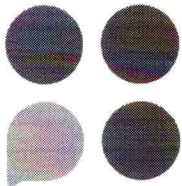
Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (sem grifos no original).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
(...)

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição (sem grifos no original).

É de se observar, porquanto, que “a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. A falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido”.¹

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



☎ 41 3778 1875
☎ 41 99167 2798

falecom@infocorh.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais/PR

infocorh.com.br

- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

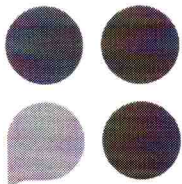
- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. §

3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que



41 3778 1875
41 99167 2798

falecom@infocorh.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais/PR

infocorh.com.br

tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

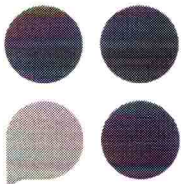
O entendimento do Tribunal de Contas da União

Considerando a novel publicação da Lei 14.133/21, é assente que ainda não foram analisados casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, considerando que suas premissas guardam relação com as noções insertas na Lei 8.666/93, à exceção da exigência da singularidade do objeto, por simetria, os posicionamentos abaixo elencados servem de subsídio para externar o tratamento dado à matéria no âmbito da Corte de Contas Federal. Veja-se:

Voto:

(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil



☎ 41 3778 1875
☎ 41 99167 2798

falecom@infocorh.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais/PR

infocorh.com.br

estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.
(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral (...): "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

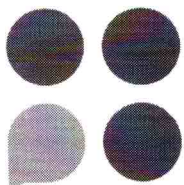
a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

(...)

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do



☎ 41 3778 1875
☎ 41 99167 2798

falecom@infocorh.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais/PR

infocorh.com.br

reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

(...)

Acórdão:

(...)

.... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93² (sem grifos no original).

Voto: (...) o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93...³

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93; comando normativo este, com correspondente no disposto pelo art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

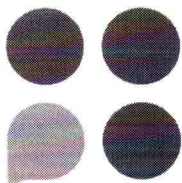
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)



☎ 41 3778 1875
☎ 41 99167 2798

falecom@infocorh.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais/PR

infocorh.com.br

§3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (sem destaques no original).

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

Configuração do serviço como técnico profissional especializado;
O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.
No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

6.O serviço é técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, al. f) classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

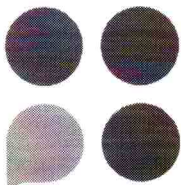
7. O prestador do serviço é notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.

Perfilha do mesmo entendimento Hely Lopes MEIRELLES ao defini-la enquanto uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.⁵

8. Nesse contexto, O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos promove, com êxito e excelência, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e



☎ 41 3778 1875
☎ 41 99167 2798

falecom@infocorh.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais/PR

infocorh.com.br

contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo; além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público. Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

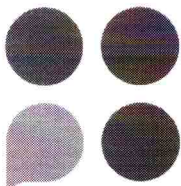
Conclusões

Isto posto, a contratação da InfocoRh desenvolvimento e capacitação: poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, a InfocoRh desenvolvimento e capacitação:, com base em expressa disposição legal, entende pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, al. f), da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Rudimar Barbosa do Reis
Diretor / Presidente



☎ 41 3778 1875
☎ 41 99167 2798

falecom@infocorh.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais/PR

infocorh.com.br

Anexo III - Declaração de Exclusividade.pdf

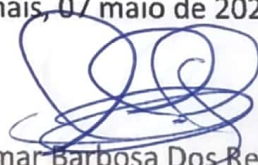
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

EMPRESA: InfocoRH, situada na Av José Maria de Brito, nº 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu /PR, CEP:83.005-010, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0002-63.

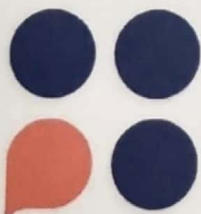
- 1) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086763-5 PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 2) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima declara que detém total exclusividade, conforme previsto no art. 74, caput e inciso I c/c/ § 1º da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado, 2º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público que será realizado nos dias 22 a 24 de outubro de 2024, no formato presencial em Foz do Iguaçu- PR.
 - 21 horas de capacitação de qualidade.
 - Recursos Humanos.
 - Gestão de Pessoas
 - Controle Interno.
 - Procuradoria geral municipal.
 - Excelência de capacitação.
 - Agentes públicos envolvidos no tema.
 - Presença dos mais renomados palestrantes e professores
 - Excelência de capacitação do Grupo Negócios Públicos

São José dos Pinhais, 07 maio de 2024



Rudimar Barbosa Dos Reis

Presidente



☎ 41 3778 1875
☎ 41 99167 2798

falecom@infocorh.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais/PR

infocorh.com.br

Anexo IV - Empenhos.pdf

Data e hora da consulta: 20/09/2024 09:14

Usuário: ***.347.692-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
80002	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
01.671.187/0001-18	AVENIDA VISCONDE DE PORTO ALEGRE,1265 - PRACA 14 DE	69020-130
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	0-XX-92-3622-2706_(DIRETOR GERAL)

Ano	Tipo	Número
2024	NE	806

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167936	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/09/2024	Ordinário	ma-588/2024	-	4.385,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
44.825.501/0002-63	INFOCO-RH LTDA	85864-320
Endereço		
RUA IZABEL A REDENTORA, 2356	SALA 118	
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
174	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

participação de 01 (um), servidor no 2º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 20/09/2024 09:14
Usuário: ***.347.692-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa				Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC				4.385,00
Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO				
Seq.	Descrição			Valor do Item
001	participação do servidor Alfredo Melo da Silva no 2º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público, no período de 22 a 24/10/2024, em Foz de Iguaçu-PR			4.385,00
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/09/2024	Inclusão	1,00000	4.385,0000	4.385,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA ***.535.652-** 19/09/2024 14:57:45	Gestor Financeiro JOSE CARLOS CUNHA DE CARVALHO ***.146.532-** 19/09/2024 14:55:39
---	--



MARINGÁ PREVIDENCIA

Estado do Paraná - 78.074.804/0001-22

AV. CARNEIRO LEÃO, 135 CENTRO (044)3220-7700 - CEP 87013-932

Proc. nº ____/____

Folha nº ____

NOTA DE EMPENHO

700 / 2024

Espécie: Ordinário

Data Emissão: 30/07/2024

Página 1 / 1

Credor: 3044462 - INFOCO RH LTDA
Endereço: Comercial: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 2356 - - C.E.P. 83005020 - São José dos Pinhais - PR
C.N.P.J.: 44.825.501/0001-82 Insc. Est.:
Tel.Com.: Tel.Res.: Tel.Cel.:
Banco: Ag.: Conta:

Orgão: 31. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Mu
Unidade: 010. MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgão Gerenciador
Função: 04. Administração
SubFunção: 128. Formação de Recursos Humanos
Programa: 0005. VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
Projeto/Atividade: 2303. Qualificação e capacitação de recursos humanos - MARINGÁ PREVIDÊN
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 48 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Subdesdobramento: 00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Fonte de Recurso: 2100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de S
Recurso: Próprios Ficha: 30
Contrapartida: Não Convênio Nº:/

Nº SEI : 03.31.00000998/2024.74
Nº Solicitação:
Número da NAD: 1594/ 2024
Modalidade: Proc. Inexigibilidade
Nº Licitação: 11/2024
Data Licitação: 29/07/2024
Data Pub. Licit.: 26/07/2024
Nº Contrato: /
Data Pub. Cont.:
ID Contrato:
Loc./Interv.Obra: /
Cód.Bem:
NºSubvenção/Ano :/

Dotação Inicial
200.000,00

Saldo Anterior
140.533,55

Valor
4.385,00

Saldo Atual
136.148,55

JUSTIFICATIVA: Referente ao processo de inexigibilidade n.º 11/2024, para contratação da Infoco RH, para inscrição do Conselheiro Wenderson Pino Perez, membro do Conselho de Administração nesta autarquia, no 2º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público, promovido pela Infoco RH Desenvolvimento e Capacitação, que será realizado nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2024, conforme Processo SEI n.º 03.31.00000998/2024.74.

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	3911	1.00	UND	Taxa de inscrição		4.385,000	4.385,000

Total Retenções:

Total Liq. Empenho:

4.385,00

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais

Este documento foi assinado eletronicamente com base no decreto Nº 1186/2018.

Assinado por Marcia Fatima da Silva Giacomelli, Diretora-Presidente, com matrícula número 16.630.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
47/2024	PAMELA DUART ARAUJO	01/10/2024 17:42
Objeto da Matriz de Riscos		
Inscrição da colaboradora Camila Schmitt de Rezende para participar do 2º Fórum Brasileiro de RH do Setor Público.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Instrução do processo administrativo	Instrução do processo ultrapassou o prazo do evento.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Não realizar a contratação dentro do prazo, comprometendo o alcance dos objetivos previstos.					
Ações Preventivas						
P-01	Executar a instrução processual com os documentos necessários para sua aprovação. Responsável: PAMELA DUART ARAUJO					
Ações de Contingência						
C-01	Revisar a documentação acostada aos autos afim de suprimir erros. Responsável: PAMELA DUART ARAUJO					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Inexecução total do objeto do contrato	Não entrega do objeto da contratação pelo fornecedor contratado.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	Prejuízo ao alcance dos objetivos estratégicos do CRCSC, previstos com a contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a inscrição perto da data do evento, momento em que será muito improvável seu cancelamento. Responsável: PAMELA DUART ARAUJO					
Ações de Contingência						
C-01	Notificar o contratado. Responsável: PAMELA DUART ARAUJO					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

PAMELA DUART ARAUJO
Agente de contratação

JHONATAN ALBERTO COSTA

Responsável pela contratação direta

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

CAMILA SCHMITT DE REZENDE

Equipe de apoio

INFOCO-RH LTDA
CNPJ 44.825.501/0001-82
NIRE 41210472620
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200- 528, Curitiba-PR;

RUIMAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR;

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 3.506.402-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 544.440.559-87, residente e domiciliado na Rua Lamenha Lins, 530, apto 122B, Centro, CEP: 80.250-020, Curitiba-PR;

JAQUELAINE RAMOS, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 6.592.926-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 017.329.169-42, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 100, Boneca do Iguaçu, CEP: 83.040-350, São José dos Pinhais-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**INFOCO-RH LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 44.825.501/0001-82, estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 118, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 11/01/2022 sob Nire nº 41210472620, por este instrumento particular de, por este instrumento particular de **alteração contratual**, **RESOLVEM** modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica criada uma filial da Sociedade com sede na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA. A filial tem por objeto as mesmas atividades da matriz, são elas: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

INFOCO-RH LTDA
CNPJ 44.825.501/0001-82
NIRE 41210472620
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 10 de Outubro de 2023

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIMAR BARBOZA DOS REIS

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS

JAQUELAINE RAMOS

2

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INFOCO-RH LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01732916942	JAQUELAINE RAMOS
54444055987	RUBEMAR BARBOSA DOS REIS
57446024968	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
81570600953	RUIIMAR BARBOZA DOS REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2023 11:07 SOB N° 41902149460.
PROTOCOLO: 237276070 DE 11/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314991802. CNPJ DA SEDE: 44825501000182.
NIRE: 41210472620. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/10/2023.
INFOCO-RH LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
INFOCO-RH LTDA**

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR, **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrrilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, **RUBEMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 3.506.402-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 544.440.559-87, residente e domiciliado na Rua Lamenha Lins, 530, apto 122B, Centro, CEP: 80.250-020, Curitiba-PR, **JAQUELAINE RAMOS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 6.592.926-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 017.329.169-42, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 100, Boneca do Iguaçu, CEP: 83.040-350, São José dos Pinhais-PR, **RESOLVEM** por este instrumento particular de Contrato Social constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **INFOCO-RH LTDA**, estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 118, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **INFOCO-RH**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informacao na internet, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de arquivamento do contrato social na Junta Comercial de Curitiba (JUCEPAR) e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
INFOCO-RH LTDA**

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	30	3.000	3.000,00
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	30	3.000	3.000,00
RUBEMAR BARBOZA DOS REIS	20	2.000	2.000,00
JAQUELAINE RAMOS	20	2.000	2.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
INFOCO-RH LTDA**

CLÁSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁSULA NONA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA INFOCO-RH LTDA

Parágrafo único. Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.
- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
 - a) A modificação do contrato social;

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
INFOCO-RH LTDA**

- b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.

3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) A aprovação das contas da Administração;
- b) Destituição de sócio nomeado administrador;
- c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
- d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do “de cujus”;
- f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA INFOCO-RH LTDA

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art. 1.029, da Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA INFOCO-RH LTDA

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁSULA DÉCIMA NONA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁSULA VIGÉSIMA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA INFOCO-RH LTDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A **SOCIEDADE LIMITADA** declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 03 de janeiro de 2022.

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2022.01.07 10:34:34 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Ruimar Barboza
dos Reis

Assinado de forma digital
por Ruimar Barboza dos Reis
Dados: 2022.01.07 11:29:21
-03'00'

RUIMAR BARBOZA DOS REIS

RUBEMAR BARBOSA
DOS REIS:54444055987

Assinado de forma digital por RUBEMAR
BARBOSA DOS REIS:54444055987
Dados: 2022.01.07 11:41:07 -03'00'

RUBEMAR BARBOSA DOS REIS

JAQUELAINE
RAMOS:01732916942

Assinado de forma digital por
JAQUELAINE RAMOS:01732916942
Dados: 2022.01.07 11:41:55 -03'00'

JAQUELAINE RAMOS

8

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Wagner Alves de Souza, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065819, inscrito no CPF nº 03980143961, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03980143961	065819	WAGNER ALVES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2022 17:07 SOB Nº 41210472620.
PROTOCOLO: 220031088 DE 07/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200261360. CNPJ DA SEDE: 44825501000182.
NIRE: 41210472620. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2022.
INFOCO-RH LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.825.501/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2022
NOME EMPRESARIAL INFOCO-RH LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFOCO-RH		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NÚMERO 2356	COMPLEMENTO SALA 118
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAQUELAINE@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR		TELEFONE (41) 3778-1700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2024 às 10:39:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 44.825.501/0001-82
Razão Social: INFOCO-RH LTDA
Nome Fantasia: INFOCO-RH
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/11/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 24/03/2025
Código de Controle: 40095878A23854C1

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 18/10/2024
Código de Controle: 2024091919035865311276

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 24/03/2025
Código de Controle: 661698952024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 44.825.501/0001-82
Razão Social: INFOCO-RH LTDA
Nome Fantasia: INFOCO-RH
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 93695

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/12/2024
Código de Controle: 033458657-66

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/10/2024
Código de Controle: 83517/2024



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2024 às 18:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.825.501/0001-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FC.6462.8C3D.A802 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/10/2024 18:05:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INFOCO-RH LTDA**
CNPJ: **44.825.501/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

CPF/CNPJ: **574.460.249-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:16:49 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZHmzL83z58njSGEVSbG3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RUIMAR BARBOZA DOS REIS**

CPF/CNPJ: **815.706.009-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:15:49 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kn7IYQK9YMF7A5xxTNg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2024 às 18:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 574.460.249-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FC.6537.8F2F.D015 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2024 às 18:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 815.706.009-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FC.680E.26C6.6742 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 89/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000695.000012/2024-23

ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

Inscrição da colaboradora Camila Schmitt de Rezende para participar do 2º Fórum Brasileiro de RH do Setor Público, entre os dias 22/10 e 24/10, na cidade de Foz do Iguaçu/PR

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase de planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas.

I. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		S	N		
1.1	O processo administrativo da aquisição dos bens ou serviços foi instruído no SEI?	x			
1.2	O processo possui as documentações necessárias para análise, conforme os modelos estabelecidos pelo CRCSC?	x			

II. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (doc. SEI 0216998)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
2.1	Identificação da área requisitante da solução.	X			Preâmbulo
2.2	Indicação do integrante requisitante.	X			Preâmbulo
2.3	Identificação da demanda.	X			Item 1
2.4	Justificativa sucinta da demanda.	X			Item 2

2.5	Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços.	X			Item 6
2.6	O objeto da contratação está contemplado no Plano Contratações Anual (PCA)	X			Item 3
2.7	Assinatura do demandante do serviço	X			Rodapé
Base legal: Art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10.947/22					

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

III. DESIGNAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
3.1	Consta a portaria com a designação da equipe de planejamento da contratação? Base legal: Caput do art. 7º da Lei 14133/2021	X			0520488
3.2	Consta a designação da equipe responsável pela fiscalização da contratação? Base legal: Caput do art. 7º da Lei 14133/2021	X			0520490
3.3	Os agentes tomaram conhecimento da nomeação (TERMO DE CIENTIFICAÇÃO)? Base legal: §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.	X			0520507 0520839 0520847 0520854

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

IV. ESTUDOS PRELIMINARES – EP (doc. SEI 0520854)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
4.1	Consta a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público? Base legal: Inciso I do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 2

4.2	Consta a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Base legal: Inciso II do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 4
4.3	Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: Base legal: Inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5
4.3.1	a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;	X			Item 5
4.3.2	b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;	X			Item 5
4.3.3	c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e			X	
4.3.4	d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.			X	
4.4	Consta a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso IV do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 6
4.5	Foi realizada a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Base legal: Inciso V do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 7
4.6	Foi realizada a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Base legal: Inciso VI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 8
4.7	Consta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Base legal: Inciso VII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 9

4.8	Contratações correlatas e/ou interdependentes. Base legal: Inciso VIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 10
4.9	Existe o demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. Base legal: Inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 11
4.10	Há o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Base legal: Inciso X do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 12
4.11	No caso das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como: Adaptações no ambiente do órgão ou da entidade; Necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações; Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Base legal: Inciso XI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 13
4.12	Consta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Base legal: Inciso XII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 14
4.13	Foi apresentado o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Base legal: Inciso XIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 15
4.14	Foi avaliado a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso I do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.15	Foi verificada a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso II do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	

4.16	Foram avaliadas as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso III do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5
4.17	Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Base legal: Art. 15 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.18	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os estudos técnicos preliminares.	X			ETP
4.19	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			ETP

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

V. GESTÃO DE RISCOS – GR (doc. SEI0524148)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
5.1	Consta a análise dos riscos da fase do planejamento da contratação?	X			R01
5.2	Consta a análise dos riscos da fase da seleção do fornecedor?			X	
5.3	Consta a análise dos riscos da fase de gestão do contrato?	X			R02
5.4	As descrições dos riscos estão aderentes ao objeto a ser contratado?	X			MGR
5.5	As ações preventivas e de contingências são aderentes ao risco identificado?	X			MGR
5.6	Consta o monitoramento do risco residual contendo cronograma e plano de ação a ser executado (contratações de TI)?			X	
5.7	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os riscos.	X			MGR
5.8	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			MGR

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

VI. TERMO DE REFERÊNCIA (doc. SEI 0524114)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
6.1	Consta a definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso I do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Itens 1, 3, 4 e 5.
6.2	Foi indicada a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Base legal: Inciso II do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 2
6.3	Há a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular. Base legal: Inciso III do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 3
6.4	Foram estabelecidos requisitos da contratação, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, evitando contratação de uma solução que não atenda a necessidade do Conselho. Base legal: Inciso IV do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 4
6.5	Consta o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Base legal: Inciso V do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 5
6.6	Foi estabelecido o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. Base legal: Inciso VI do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 6
6.7	Constam os critérios de medição e de pagamento/retenções. Base legal: Inciso VII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 7

6.9	Existe a forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; Base legal: Inciso VIII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022			X	
6.10	Consta as estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa sobre o assunto, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Base legal: Inciso IX do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 9
6.11	Consta a informação sobre a dotação orçamentária e o projeto o qual está vinculada a despesa. Base legal: Inciso X do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 10
6.12	Numeração sequencial em todos os itens.	X			TR
6.13	Assinatura do demandante do serviço e de autorização da diretoria.	X			TR

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 01/10/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 08/10/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524178** e o código CRC **7F9001D1**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000695.000012/2024-23

Encaminhamos o presente processo para análise, tipo inexigibilidade de licitação nº 20/2024, que tem por objeto a **Inscrição da colaboradora Camila Schmitt de Rezende para participar do 2º Fórum Brasileiro de RH do Setor Público, entre os dias 22/10 e 24/10, na cidade de Foz do Iguaçu/PR**



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 01/10/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524186** e o código CRC **4053410E**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000012/2024-23

SEI nº 0524186



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 30/2024/CRCSC-DECONT/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000695.000012/2024-23

Assunto: Inscrição da colaboradora Camila Schmitt de Rezende no 2º Fórum Brasileiro de RH do Setor Público.

Considerando prevista a contratação no Plano de Trabalho e no [Plano de Contratações Anual 2024 \(PCA\)](#), aprovados pelo CFC, item **121**;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e análise do planejamento da contratação nº 89/2024 emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando que a capacitação escolhida é direcionada ao setor público e que discutirá temas relevantes nas rotinas administrativas do CRCSC;

Considerando que a respectiva contratação, no valor médio proposto de **R\$ 4.385,00**, será classificada na Conta contábil **6.3.2.1.02.01.011 - SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES**, atividade **5005** do Plano de Trabalho do Exercício de 2024, e que há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Hermelindo Júnior Soares
Coordenador do Departamento Contábil-financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 01/10/2024, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524213** e o código CRC **24163B4B**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000012/2024-23

SEI nº 0524213



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº **PARECER 028 DIRETORIA ADMINISTRATIVA/2024/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC**
PROCESSO Nº 9079626110000695.000012/2024-23
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
ASSUNTO: **Capacitação de empregado lotado na área Contábil-Financeiro**

Parecer 028/24/DIR

Em 02 de outubro de 2024.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. PA 9079626110000695.000012/2024-23 - Capacitação de empregado lotado na área Contábil-Financeiro, em práticas de Departamento Pessoal.

Considerando processo administrativo (PA) **9079626110000695.000012/2024-23** de 23 de setembro de 2024, cuja demanda foi encaminhada pelo departamento contábil financeiro.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no processo administrativo (PA) **9079626110000695.000012/2024-23**.

Considerando gozo de férias do coordenador do departamento de governança e conformidade do CRCSC.

Considerando parecer 030/2024 de 01 de outubro de 2024 exarado pela coordenadoria do departamento contábil financeiro do CRCSC, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 02/10/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524715** e o código CRC **139348BB**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000012/2024-23

SEI nº 0524715

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000695.000012/2024-23

Encaminhamos o presente processo, tipo Inexigibilidade de licitação nº 20/2024, que tem por objeto a **Inscrição da colaboradora Camila Schmitt de Rezende para participar do 2º Fórum Brasileiro de RH do Setor Público, nos dias 22/10 a 24/10, na cidade de Foz do Iguaçu/PR**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 03/10/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525424** e o código CRC **051E9804**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000012/2024-23

SEI nº 0525424



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 58/2024/CRCSC-DEJUR/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000695.000012/2024-23
INTERESSADO: DEINFRA CRCSC E DEP. CONTÁBIL-FINANCEIRO - CRCSC
ASSUNTO: Parecer Jurídico - Contratação Direta - Inscrição de colaboradora em evento singular para capacitação profissional.

CONTRATAÇÃO DIRETA. INSCRIÇÃO DE COLABORADORA DO CRCSC EM SEMINÁRIO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, INC. III, al. "f" DA LEI N. 14.133/21. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DO OBJETO. FASE PRELIMINAR DEVIDAMENTE INSTRUÍDA.

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, frente às disposições constantes na Lei n. 14.133/2021 (art. 72, III).

O processo licitatório em exame tem por objeto a aquisição inscrição para colaboradora do CRCSC, que atua no Departamento responsável pelo setor de pessoal desta entidade autárquica, participar do evento **"2º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público"**, a se realizar nos dias 22 a 24 do corrente mês, em Foz do Iguaçu/PR, conforme especificações contidas no documento de formalização desta demanda, ETP e seus anexos.

Constam dos autos, além de outros documentos necessários:

- o documento de formalização da demanda, apontando a justificativa da necessidade da aquisição/contratação;
- Nomeação da equipe de planejamento e as respectivas certificações;
- Termo de Referência - TR;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo a programação oficial do evento de capacitação em tela, assim como certidão de exclusividade expedida pela fornecedora;

- Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- Documentação afeta à regularidade da fornecedora (Certidão Sicafe e Consulta Consolidada de PJ no TCU), bem como comprobatória da ausência de impedimentos do seu sócio administrador e responsável legal, em contratar com o Poder Público;
- Análise emanada pela agente de contratação, conclusiva no sentido de que o feito se encontra apto a prosseguir;
- Parecer da Coordenação do Departamento Contábil-Financeiro desta Casa, em substituição à Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à justificativa, à motivação, bem como à disponibilidade orçamentária;
- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, tecendo considerações pertinentes, autorizando a abertura desde feito;
- Pedido de parecer jurídico, indicando a incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/21.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Em outras palavras, salienta-se que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados nos presentes autos administrativos, presume que as especificações técnicas contidas no feito - o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado - tenham sido regularmente determinadas pela equipe de planejamento designada para tanto, com base em parâmetros objetivos que levam a melhor consecução do interesse público, bem como que a justificativa apresentada para a contratação em questão comporte relação com a necessidade da Administração Pública para consecução das suas atribuições legais.

Dito isso, no que tange à forma de contratação propriamente dita, sabe-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse diapasão, tratando-se de inscrição de colaboradora em evento técnico específico que visa ao aperfeiçoamento profissional para o desempenho de suas funções nesta Casa de Registro e Fiscalização da Profissão Contábil, não há dúvidas de que resta inviabilizada a competição, de modo que, com efeito, a hipótese se enquadra na regra disposta no art. 74, inc. III, al. “f”, da Lei n. 14.133/21, observada, ademais, a notoriedade disposta no §3º do referido dispositivo legal (cf. Anexo II do ETP).

No que toca aos demais requisitos a serem observados na fase preliminar, verifica-se que a equipe de planejamento elaborou estudo técnico que, *a priori*, no que cabe à espécie, contém as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentando, entre outras informações pertinentes, a descrição da necessidade da contratação sob a perspectiva do

interesse público, seus requisitos, bem como a demonstração dos resultados pretendidos.

Ainda, da documentação colacionada ao presente feito administrativo, é possível perceber que a demanda se coaduna com o previsto no Plano de Contratação Anual, havendo a devida previsão orçamentária do dispêndio, em clara observância ao que preceitua a Lei (art. 18, Caput c/c art. 12, inc. VII, da Lei n. 14.133/21).

Não fosse isso, se encontram presentes na instrução deste feito Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a indicação do preço praticado pela fornecedora, de forma genérica e abstrata, aos demais interessados, afastando, assim, qualquer hipótese de sobrepreço que possa configurar ato que caminhe de encontro ao interesse público.

Quanto ao mais, tem-se que o Termo de Referência, igualmente no que cabe à hipótese, contém as previsões essenciais constantes na norma de regência (artigos 40, §1º; 6º, inc. XXIII).

Seguindo à análise, vale destacar, diante da ausência de minuta contratual a formalizar a celebração da contratação em questão, **haver respaldo jurídico, sedimentado em enunciado emanado pelo Conselho da Justiça Federal, estendendo a não obrigatoriedade do instrumento contratual, disposta no art. 95, inc. I, da Lei n. 14.133/21, aos casos de inexigibilidade de licitação.** A saber:

Enunciado – CJF- 26/2023

O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades.

No que tange à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social da fornecedora, com efeito, há nos autos documentação indicando o preenchimento de tal requisito, assim como resta presente a juntada da “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU”, indicando a ausência de impedimento daquela em contratar com o Poder Público. Outrossim, há documentação afeta ao seu Sócio Administrador e responsável legal, demonstrando, igualmente, a ausência de impedimentos deste em contratar com o Poder Público, em clara observância ao que preconiza o art. 12 da Lei nº. 8.429/92, com redação dada pela Lei n. 14.230/21.

Por fim, importante salientar que, não obstante a colaboradora que compõe a equipe de planejamento, como Coordenadora, seja parte interessada no atendimento desta demanda, eis que será inscrita no evento em questão, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais para a contratação, bem como a ratificação do ato pelo Diretor Administrativo desta Casa (SEI doc. n. 0524715) e a evidenciada disponibilidade orçamentária para tanto, conclui-se pela ausência de prejuízo no prosseguimento da demanda ocasionada por eventual conflito de interesse. **No entanto, por pertinente, cumpre orientar que a análise do planejamento acostada ao documento SEI n. 0524178 seja ratificada pelo Presidente da Comissão de Contratação deste Regional, com o fito de se promover o efetivo controle preventivo a que se destina, efetivado por pessoa diversa da que elaborou o rol dos documentos avaliados, sem prejuízo das observações já emanadas nesse parecer e ressalvado eventual retorno a este Departamento, em havendo dúvida jurídica ou alteração substancial.**

Do exposto, observadas as considerações emanadas neste parecer, devidamente destacadas, o Departamento Jurídico aprova a forma de contratação eleita.

É o parecer.

Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Departamento Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Germani, Coordenadora**, em 08/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0539635** e o código CRC **46ED751F**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 98/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000695.000012/2024-23

Manifestação Parecer Jurídico

Atendendo a consideração exarada no parecer jurídico, apenso ao processo (SEI 0539635), o presidente da comissão de contratação ratifica os documentos de planejamento, elaborados pela equipe de planejamento da contratação, designada pela Portaria CRCSC nº 162/2024 (SEI 0520488).

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos. Determino que sejam tomadas as providências necessárias para continuidade do processo.

Jhonatan Alberto Costa
Presidente da Comissão de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 08/10/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0539816** e o código CRC **58F862E8**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de formação e treinamento da empregada Camila Schmitt de Rezende para participar do 2º Fórum Brasileiro de RH do Setor Público, nos dias 22/10 a 24/10, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor :**

2.2. A contratação é fundamentada impossibilidade de comparação do evento de treinamento pretendido com outros ofertados no mercado, considerando a credibilidade do evento, bem como da notória especialização dos palestrantes envolvidos.

2.3. **Base Legal:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. **Contratada:** INFOCO-RH LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.825.501/0001-82.

2.5. **Valor Total da Contratação:** R\$ 4.385,00 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Diante dos dados expostos, o diretor Cleber Dias, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso III, alínea f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 0524114 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.6. Determino que o Departamento de Infraestrutura realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à

autorização acima.

Autorização

Cleber Dias

Autoridade Competente

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 08/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0539997** e o código CRC **858DD64B**.

Referência: Processo nº 9079626110000695.000012/2024-23

SEI nº 0539997

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 10.10.2024
Hora : 09:26

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1002	10.10.2024	ORDINARIO	IN20/24	1004	2024
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES		5005 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1136	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PROFIS.				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Inexigibilidade				0	
Favorecido					
Favorecido : 5520 - INFOCO-RH LTDA			CNPJ / CPF : 44.825.501/0001-82		
Endereço : R IZABEL A REDENTORA 2356 SALA 118			Bairro : CENTRO		
CEP : 83005-010		Cidade : SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	UF : PR		
Banco :		Agência :	Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA COM INSCRIÇÃO DA EMPREGADA CAMILA SCHMITT DE REZENDE PARA PARTICIPAR DO 2º FÓRUM BRASILEIRO DE RH DO SETOR PÚBLICO, NOS DIAS 22/10 A 24/10, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR, CARGA HORÁRIO DE 21 HORAS DE CAPACITAÇÃO.			1	4.385,00	4.385,00
Valor por Extenso					
Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
179.400,00	45.124,09		4.385,00		129.890,91

, 10 de Outubro de 2024

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código KVG N-3UEJ-TDGP-5ZQ7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: KVG N-3UEJ-TDGP-5ZQ7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-..) em 10/10/2024 10:10
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-..) em 10/10/2024 14:25
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-..) em 10/10/2024 14:27

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 102/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000695.000012/2024-23
RELATÓRIO FINAL

Prezada Sra. Camila Schmitt de Rezende,

Informamos que sua solicitação de Contratação, processo SEI 9079626110000695.000012/2024-23, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

A fiscalização do contrato deve ser realizada nos termos do decreto 11.246/2022.

O termos de recebimentos, provisório e definitivo, devem ser encaminhados neste processo SEI.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo](#)

A publicidade do contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Contrato](#)

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 10/10/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0544507** e o código CRC **8A55B6B3**.